



CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



Fis. 00432
CPL

CONTRATO Nº 001/2023 – ADITIVO Nº 001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: CESPAM CENTRO EST PESQ ASS ADM MUNICIPAL LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRO E DE GESTÃO FISCAL, UTILIZANDO OS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO OS INSTRUMENTOS LEGAIS ADOTADOS PELAS INSTÂNCIAS PÚBLICAS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO E AINDA GERAÇÃO DE DADOS PARA EXPORTAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (21/12/2023), de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.618/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor **ANDERSON GALINDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 7.582.688 – SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ n.º 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 410, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, neste ato representado por seu Diretor, **BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado, Contabilista e Advogado, portador do RG n.º 810. [REDACTED] SDS/PE e do CPF n.º [REDACTED] domiciliado na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Inexigibilidade nº 001/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA Das Alterações

O objeto deste TERMO ADITIVO é alterar nos termos da Lei nº 8.666/93, o contrato original assinado em 03 de Janeiro de 2023, concedendo o reequilíbrio econômico-financeiro

Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 03 - Centro - CEP.: 55260-000 - Alagoinha-PE

Fone/Fax: (87) 3839-1172

Email: camaraalagoinhape@gmail.com



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/77-20260526132224.pdf>
assinado por: idUser:570



CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Fis. 00433
CPL



Casa Manoel Izidoro Sobrinho

ao valor mensal de R\$ 154,24 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), passando ao valor mensal de R\$ 3.354,24 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao percentual de 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento) do valor inicialmente contratado. Prorroga-se ainda a vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Tudo conforme Requerimento da Contratada e Parecer Jurídico, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Ratificações

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições firmadas no contrato inicial assinado em 03 de Janeiro de 2023, desde que não entrem em conflito com o estabelecido no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA Foro

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas da assinatura do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 21 de Dezembro de 2023.

Anderson Galindo da Silva
ANDERSON GALINDO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONTRATANTE

Bernardo de Lima Barbosa

BERNARDO DE LIMA BARBOSA
CESPAM CENTRO EST PESQ ASS ADM MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Paulo Espinosa V. De Espinosa
CPF: 094.693.034-01

Paulo Espinosa V. De Espinosa
CPF: 305.473.634-26

Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 03 - Centro - CEP.: 55260-000 - Alagoinha-PE

Fone/Fax: (87) 3839-1172

Email: camaraalagoinhape@gmail.com





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Fis. 00434
CPL



Casa Manoel Izidoro Sobrinho

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023

INEXIGIBILIDADE N° 001/2023

CONTRATO N° 001/2023

PARECER JURÍDICO

“Possibilidade de prorrogação de vigência do contrato Administrativo firmado com a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, CNPJ n° 69.908.994/0001-45. Processo Licitatório 001/2023, Inexigibilidade n.º 001/2023. Contrato 001/2023. Possibilidade. Inteligência do Art. 57, § 4º, da Lei n.º 8.666/93”.

A presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alagoinha - PE solicita parecer acerca da possibilidade de aditivar contratos firmados com a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, CNPJ n° 69.908.994/0001-45. Processo Licitatório 001/2023, Inexigibilidade n.º 001/2023. Contrato 001/2023, para prorrogar a vigência dos contratos, sob a ótica da Lei n.º 8.666/93.

A vigência de um contrato tem início na data de sua assinatura ou em outra posterior devidamente determinada, até o dia de sua rescisão, na hipótese de recair em data divergente daquela apazada no termo contratual. (GASPARINI, 2007, p. 649).

O artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93 disciplina a duração dos contratos administrativos, bem como as possíveis hipóteses de prorrogação de seu prazo de vigência.





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



Fis. 00435
CPL

Para melhor intelecção do texto legal, imperiosa sua transcrição integral:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

(...)

A regra estabelecida pelo artigo 57 se mostra bem clara: a duração dos contratos, em regra, deve se restringir à vigência dos respectivos créditos orçamentários, restando vedado o contrato administrativo com prazo de vigência indeterminado.

Em algumas circunstâncias, cuja própria lei assim faculta, a vigência dos ajustes pode se estender no tempo, por intermédio de sucessivas prorrogações, obedecendo ao limite legal, desde que devidamente justificadas pela autoridade competente, notadamente no que tange à vantajosidade da situação consolidada em face de uma nova licitação.

Observaram-se as normas contidas nos incisos do artigo 57, bem como as hipóteses elencadas no seu parágrafo primeiro, que aborda a questão sob o enfoque de efetivas alterações contratuais.





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



Fis. 00436
CPL

Em casos excepcionais, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, poderá ser prorrogado por até doze meses, com fulcro no §4º do mesmo artigo, senão vejamos:

§ 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conclui-se que, em sendo oneroso o pacto firmado, deve seguir as orientações da Lei Federal nº 8.666/93, restando ressalvados apenas os ajustes que não impliquem em gastos para a Administração Pública, de modo a contemplar o interesse público.


Sendo assim, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, não vislumbro qualquer dificuldade ou óbice legal à prorrogação de prazo desde que seja ultrapassado o limite temporal de 60 meses, pois concluímos que não haverá prejuízos à administração, visto que o contrato terá mantido seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Conclusão:

Portanto, sendo comprovado por meios lícitos que em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, não há óbice à prorrogação da vigência do presente contrato na forma do Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer S. M. J.

Alagoíinha – PE, 21 de dezembro de 2023.


Dr. Danilo Galindo Paes de Lira
Assessoria Jurídica
OAB-PE 19.846





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



Fis. 437
CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHA – PE

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2023 - CONTRATO Nº 001/2023

- Processo Nº: 001/2023.
 - Comissão: CPL.
 - Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 001/2023.
 - Objeto Descr.: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Câmara Municipal de Alagoíinha - PE.
 - Contrato Nº: 001/2023.
 - Contratado: CESPAM CENTRO EST PESQ ASS ADM MUNICIPAL LTDA.
 - CNPJ sob nº 69.908.994/0001-45.
 - Valor Contratado: R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).
 - Vigência: 12 (doze) meses.
 - Valor Acrescido: R\$ 154,24 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
 - Prazo Acrescido: 12 (doze) meses.
- Alagoíinha - PE, 21 de Dezembro de 2023.
Anderson Galindo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores (*)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/77-20260526132224.pdf>
assinado por: idUser: 570

Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 03 - Centro - CEP.: 55260-000 - Alagoíinha-PE

Fone/Fax: (87) 3839-1172

Email: camaraalagoinhape@gmail.com



CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



Fis. 438
CPL

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que, AFIXEI no Quadro de Avisos, da Prefeitura Municipal de Alagoinha, cópia do Extrato de Aditivo ao Contrato, oriundo do Processo Licitatório nº 001/2023, que trata da prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Câmara Municipal de Alagoinha - PE.

A presente declaração é a expressão da verdade.

Alagoinha – PE, 21 de Dezembro de 2023.

Antônio Augusto de Matos Júnior
Antônio Augusto de Matos Júnior

Presidente/CPL



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/77-20260526132224.pdf>
assinado por: idUser 570